



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

### TERMO DE COOPERAÇÃO

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA E ALAMEDA BOULEVARD INCORPORADORA LTDA PARA CESSÃO DE ÁREA E DOAR MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO TREVO RODOVIÁRIO NA AV. SEBASTIÃO DA SILVA ARAÚJO, EM SEU ACESSO À AV. AGUINALDO PACHECO, ZONA RURAL, NESTA CIDADE DE VIÇOSA-MG**

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e domicílio à Rua Gomes Barbosa, n. 803, Centro da cidade de Viçosa/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.449/00001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Raimundo Nonato Cardoso, doravante denominado **MUNICÍPIO** e jurídica **Alameda Boulevard Incorporadora Ltda**, inscrito no CNPJ n.º. 28.037.952/0001-07, denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos do Decreto Municipal n. 5.085/2017 e demais legislações aplicáveis, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto do presente termo a cessão de área e doar materiais para execução do trevo rodoviário na Av. Sebastião da Silva Araújo, em seu acesso à Av. Aguinaldo Pacheco, Zona Rural, nesta cidade de Viçosa-MG, com prazo de execução de 04 (quatro) meses após a emissão do alvará pelo GEOPLAM, podendo ser prorrogado por igual período objetivando a conclusão das obras, mediante anuência da Prefeitura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da responsabilidade das partes

##### 2.1 – São responsabilidades do MUNICÍPIO

(i) Publicar o termo de cooperação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- (ii) Acompanhar e fiscalizar as obras de pavimentação, certificando-se que o projeto está sendo executado em sua integralidade;
- (iii) Indicar “prepostos” proveniente da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, o qual deverá zelar pela execução em conformidade com o projeto e memorial descritivo apresentados nas folhas nº 20 a 58 e na aplicação de materiais e de mão de obra de primeira qualidade.
- (iv) Dar apoio por meio da DIRETRAN para fluidez do trânsito durante o período de obra;
- (v) Após a comunicação de conclusão da obra, a Secretaria Municipal de obras deverá emitir termo de aceite da mesma, caso tenha sido executada de acordo com o que fora proposto.

### 2.2 – São responsabilidade do PARCEIRO

- (i) Cessão dos matérias e execução de terraplanagem, drenagem pluvial e pavimentação (preparo da base), conforme constantes no item 01 (um) e seus subitens da planilha orçamentaria contida nas fls. nº 48 e 49;
- (ii) Executar a obra em conformidade com o projeto e memorial descritivo apresentados nas folhas n.º20 a 58;
- (iii) Providenciar a cessão da área através de processo de parcelamento de solo da área de intervenção do terreno junto ao terreno particular em questão ao Município de Viçosa;
- (iv) Contratar mão de obra especializada necessária à realização da obra;
- (v) Manutenção e a limpeza da obra e dos locais onde os equipamentos e máquinas trafegarem. Onde houver benfeitorias, será responsabilidade recompor o mesmo, as suas expensas, depois que o trecho tiver sido recebido pela fiscalização;
- (vi) Recompôr qualquer dano que venha a ser causado a terceiros, desde que o dano não seja causado pela imprudência do condutor e que o mesmo tenha respeitado as placas de sinalização do trecho e das leis vigentes de trânsito (inclusive danos a infraestruturas existentes) pela realização dos serviços;
- (vii) Promover a sinalização vertical e horizontal diurna e noturna durante a execução da obra;
- (viii) Paralisar os serviços quando houver chuvas contínuas ou casos específicos definidos pela fiscalização que impeçam a utilização dos equipamentos, sob pena de a empresa ser responsabilizada pelos acidentes que advirem do não atendimento dessa paralisação;
- (ix) Utilizar materiais e executar os serviços satisfazendo as exigências da ABNT;





## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- (x) Manter um profissional qualificado no canteiro de obras objetivando acompanhar a execução dos trabalhos seguindo o memorial descritivo e projetos aprovados;
- (xi) Tornar mínima a interferência dos seus trabalhos com o trânsito de pedestres e de veículos, criando facilidades e meio que demonstrem esta preocupação e mantendo contato constante com a DIRETRAN;
- (xii) Fornecer e instalar a placa da obra e contêiner de mobilização e desmobilização da obra conforme disposto nos itens 2.1 e 2.2 do memorial descritivo apresentado considerando o que prevê o Art. 12 do Decreto Municipal n.º 5.085/2017.
- (xiii) Adotar normas de segurança do trabalho, higiene e de saúde durante a execução da obra;
- (xiv) Finalizar as obras e promover a limpeza de todo o trecho, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Obras ao fim dos trabalhos;
- (xv) Corrigir eventual execução em desacordo com o que fora proposto com o projeto e memorial descritivo apresentados nas folhas n.º 26 a 33, atendendo as notificações da Secretaria Municipal de Obras;

### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prepostos

**3.1** – No que compete ao **MUNICÍPIO**, a Secretaria Municipal de Obras e a DIRETRAN indicarão prepostos para acompanhamento e fiscalização do andamento das obras. O **PARCEIRO** também indicará preposto para fiscalizar e acompanhar as obras.

**3.2** – Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- (i) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- (ii) acompanhar toda execução do presente Termo de Parceria;
- (iii) cuidar para que a execução da avença ocorra dentro da vigência;
- (iv) propor alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- (v) propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- (vi) avaliar a eficácia deste termo, a cada meta/fase cumprida, constante no Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou de qualquer desgaste às partes.



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

### ‘CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência

4.1 – Este termo tem o prazo de vigência para execução da obra de 04 (quatro) meses após a emissão do alvará pelo GEOPLAM, podendo ser prorrogado por igual período objetivando a conclusão das obras, mediante anuência da Prefeitura.

### CLÁUSULA QUINTA – Do custo da obra

5.1 – O custo da obra é estimado em **R\$ 1.009.338,56 (um milhão, nove mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.2 – Cabe ao **PARCEIRO** arcar com a totalidade dos custos da obra, nos moldes aprovados pelos órgãos do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA SEXTA – Das disposições Gerais

6.1 – Do presente Termo de Parceria não se extrairão quaisquer outros benefícios ao **PARCEIRO**, nem tampouco benefícios de ordem tributária.

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa para dirimir questões oriundas deste ajuste;

6.3 – Os parceiros por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Viçosa, 03 de outubro de 2022

  
**RAIMUNDO NONATO CARDOSO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ALAMEDA BOULEVARD INCORPORADORA LTDA**

**CNPJ nº. 28.037.952/0001-07**